



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43
NIRE n.º 35300367308
Companhia Aberta

**MATÉRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DIVULGADO PELA
COMPANHIA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE INVESTIDORES DAS SÉRIES 48ª E
49ª DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO**

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** (“**Companhia**”), nos termos da legislação pertinente e do Estatuto Social da Companhia, objetivando atender aos interesses dos investidores das séries 48ª e 49ª da sua 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“**CRAs**”), vem apresentar a V.Sas., em razão da Assembleia Geral de Investidores dos CRAs, a se realizar, em primeira convocação, no dia 01 de novembro de 2017, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar – Pinheiros – São Paulo/SP, o que segue:

(I) APRESENTAÇÃO AOS TITULARES DOS CRA O CONTROLE DE ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA LASTRO DOS CRAS:

A Companhia apresentará aos titulares dos CRAs: **(i)** os relatórios de controle dos ativos integrantes dos Lastros dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação das series 48ª e 49ª (“**CRAs**”), como forma de informar aos seus titulares o atual estágio de gestão e cobrança destes ativos; **(ii)** o relatório contendo a descrição do *status* das ações judiciais propostas pela Companhia, objetivando a cobrança judicial dos ativos ou parcelas dos ativos inadimplidas pelos respectivos sacados; e **(iii)** os instrumentos particulares que regulam a contratação dos prestadores dos serviços advocatícios para acompanhamento das ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais propostos.

(II) RATIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMPANHIA COM RELAÇÃO AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DE LASTROS DOS CRAS INADIMPLIDOS PELOS RESPECTIVOS SACADOS, OBJETO DE COBRANÇA JUDICIAL JÁ INICIADA:

(1) Ativo CETIP nº 13A00014575, vencido em 29 de maio de 2015. Nos termos do quanto aprovado pelos titulares dos CRAs em assembleia 09 de

outubro de 2015, foi proposta, em 14.07.2015, ação cautelar objetivando o arresto da lavoura de soja empenhada em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas pelo sacado no Ativo. Em continuidade à cobrança judicial do Ativo, em 30.06.2015 foi proposta a ação execução judicial do Ativo, com valor de causa de R\$ 2.264.120,81, sem a decretação de vencimento antecipado dos demais títulos emitidos pelo respectivo sacado, visando a penhora de bens de propriedade do sacado.

Ativo nº 13A00014583, vencido em 31 de maio de 2016 e inadimplido integralmente pelo sacado, restando um saldo devedor de R\$ 2.786.743,22. A Companhia iniciou os procedimentos para cobrança extrajudicial do saldo devedor da parcela vencida do Ativo, sem a cobrança judicial, naquele momento.

Ativo nº 13A00035722, vencido em 31 de maio de 2017 e inadimplido integralmente pelo sacado. Em razão de descumprimento de obrigação acessória, pelo sacado ocorrida antes do vencimento do ativo, foi proposta, em 31.05.2016, ação cautelar objetivando o arresto da lavoura de soja empenhada em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas pelo sacado no Ativo, sem a propositura da ação execução do Ativo e sem a decretação de vencimento antecipado dos demais títulos emitidos pelo respectivo sacado.

A proposta da Companhia é continuar com a cobrança desses ativos mediante o acompanhamento contínuo dos procedimentos judiciais adotados, junto aos advogados contratados, bem como das garantias e obtenção de fluxo financeiro decorrente da atividade agrícola exercida pelo sacado.

(2) Ativo CETIP 13E00132733 / 13E00132734 / 13E00132735/ 13E00132737/ 13E00132738/ 13E00132739): Diante do inadimplemento do Ativo nº 13E00132733, foi decretado o vencimento antecipado dos demais ativos emitidos pelo respectivo sacado e proposta, em 16.11.2015, a ação execução judicial, com valor de causa de R\$ 3.039.882,91, visando a penhora de bens de propriedade dos sacados, sem a excussão, nesse momento, da garantia de alienação fiduciária. A proposta da Companhia é continuar com a cobrança judicial desses ativos mediante o acompanhamento contínuo das ações junto aos advogados contratados.

(3) Ativo CETIP 13E00131683; 13E00131684; 13E00131685; 13E00131686; 13E00131687; 13E00131688:

Ativo nº 13E00131683 - vencido em 29 de maio de 2015 e inadimplido integralmente pago pelo sacado.

Ativo nº 13E00131684 - vencido em 31 de maio de 2016 e inadimplido integralmente pago pelo sacado.

Em razão do inadimplemento pelo sacado, a Companhia decretou o vencimento antecipado dos demais ativos emitidos pelo respectivo sacado e iniciou a cobrança judicial dos Ativos com a distribuição, em 01.08.2016, de ação de execução judicial, valor de causa de R\$ 11.322.601,23, bem como a excussão da garantia de alienação fiduciária. A proposta da Companhia é continuar com a cobrança judicial e extrajudicial desses ativos mediante o acompanhamento continuo das ações junto aos advogados contratados.

(4) Ativo CETIP 13E00130858 13E00130860 13E00130862
13E00130857 13E00130859 13E00130861:

Ativo nº 13E00130858, vencido em 29 de maio de 2015 e inadimplido integralmente pelo sacado.

Ativo nº 13E00130860 2016 vencido em 31 de maio de 2016 e inadimplido integralmente pelo sacado.

Em razão do inadimplemento pelo sacado, a Companhia decretou o vencimento antecipado dos demais ativos emitidos pelo respectivo sacado e iniciou a cobrança judicial dos Ativos com a distribuição, em 01.08.2016, de ação de execução judicial, valor de causa de R\$ 13.494.173,86, bem como a excussão da garantia de alienação fiduciária. A proposta da Companhia é continuar com a cobrança judicial e extrajudicial desses ativos mediante o acompanhamento continuo das ações junto aos advogados contratados.

Para as demandas iniciadas, a Companhia propõe aos titulares dos CRAs a ratificação da contratação dos prestadores de serviços advocatícios patrocinadores das cobranças judiciais e extrajudiciais dos lastros dos CRAs, cientes de que a Companhia ou qualquer uma de suas Partes Relacionadas, poderá, a seu exclusivo critério, fazer o adiantamento dos valores iniciais a serem incorridos na cobrança judicial dos ativos, ficando os honorários de sucesso para serem pagos com recursos provenientes da eventual venda dos ativos em garantia e, o reembolso dos valores adiantados pela Companhia, para serem pagos quando do recebimento dos próximos recursos integrantes do patrimônio separado ou quando da eventual venda dos ativos em garantia.

(III) APROVAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO E VENDA DE QUAISQUER LASTROS DOS CRAS A TERCEIROS, ATÉ A SUA TOTALIDADE:

A Companhia propões seja autorizada a negociação e venda dos ativos lastros dos CRAS, integrantes do Patrimônio Separado (“Venda de Ativos”), desde que o preço de venda de cada Ativo corresponda ao seu saldo devedor atualizado,

nos termos descritos nos respectivos instrumentos, considerando, inclusive, os encargos moratórios, se o caso, calculado até a data da venda do respectivo Ativo. No caso dos Ativos que se encontram em processo de execução judicial, o preço da venda deverá corresponder ao saldo devedor atualizado de cada Ativo, nos termos descritos nos respectivos instrumentos, considerando, inclusive, os encargos moratórios, calculado até a data da distribuição da respectiva ação (exclusive), sendo, a partir desta data, o saldo atualizado monetariamente com base na Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, acrescido da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado até a data da venda do respectivo Ativo (“Preço de Venda”).

A Venda de Ativos e o consequente recebimento do Preço de Venda, observada as condições acima, poderão ser realizados em lotes, sem limitação mínima.

O instrumento de cessão que regular a Venda de Ativos deverá prever que o pagamento do Preço de Venda, pelo adquirente, será depositado, na Conta Centralizadora.

O Investidor, neste ato, declara que está ciente das consequências jurídicas e financeiras das deliberações acima aprovadas.

(IV) APROVAÇÃO DA DISPENSA DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA 6.1.1 e 6.1.2 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO:

A Companhia propõe seja aprovada a dispensa da aplicação de da multa de 5% nos casos em que houver o pagamento antecipados dos Ativos, nos termos das cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 do Termo de Securitização.

(V) APROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA RESGATE ANTECIPADO DOS CRAS:

A Companhia propõe a aprovação para que, com o fruto da Venda de Ativos, descrita no item (III) acima, seja realizado o resgate antecipado total dos CRAs, conforme autorizado pela Cláusula 2.7.1 do Termo de Securitização (“Resgate dos CRAs”), pelo saldo devedor dos CRAs, calculada nos termos das cláusulas 2.12.1 e seguintes do Termo de Securitização, até a data do respectivo recebimento do valor da Venda do Ativo, sem acréscimo de quaisquer custos ou prêmios adicionais, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Companhia e do Agente Fiduciário, assumidas no âmbito dos CRAs.

Até a quitação integral dos CRAs, poderá ocorrer eventos de Amortização Extraordinária dos CRAs, nos termos da Cláusula 2.7.1 do Termo de Securitização, na medida em que ocorrer o recebimento dos recursos advindos da venda, em lotes, dos Ativos. Os prazos previstos para recebimento dos lastros e liquidação dos CRAs através de Amortização Extraordinária poderão ser suprimidos pela Companhia, podendo este procedimento ser realizado no intervalo de 01 (um) dia útil, em detrimento a qualquer ou prazo previsto, ocasião em que os CRAs serão calculados até a respectiva data da amortização extraordinária ocorrida.

O valor que eventualmente remanescer no Fundo de Despesas, após o pagamento dos custos e despesas dos CRAs, inclusive os necessários para a quitação integral de todos os prestadores de serviço contratados nos CRA, será revertido para a Emissora, conforme clausula 4.6 do Termo de Securitização.

(VI) APROVAÇÃO DA EXTINÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS LASTROS DOS CRA, COM A CONSEQUENTE QUITAÇÃO À COMPANHIA:

Após a realização da venda de cada ativo lastro, a Companhia propõe a aprovação da extinção do regime fiduciário instituído sobre os respectivos lastros negociados, inclusive toda e qualquer obrigação da Companhia em relação a estes ativos.

Uma vez negociados pela Companhia todos os lastros dos CRA, e realizado o seu Resgate Antecipado, deverá ser liquidado o Patrimônio Separado instituído, com a consequente emissão de Termo de Quitação para a Companhia, nos termos do artigo 16 da Lei 9.514/97, sem a necessidade de qualquer nova deliberação pelos titulares dos CRA.

(VII) APROVAÇÃO D ALTERAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE SECURITIZAÇÃO QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS EM VIRTUDE DA DELIBERAÇÃO DAS MATÉRIAS ACIMA:

A Companhia propõe que, após as deliberações dos itens acima, seja aprovada a autorização para a Companhia e o Agente Fiduciário assinarem todos os documentos e realizarem todos os demais atos para o cumprimento integral das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Investidores dos CRAs.

A presente proposta será colocada à disposição dos Senhores Investidores dos CRAs na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia, por meio do caminho <http://www.ecoagro.agr.br/convocacao-assembleia/clicar> em Proposta para Assembleia CRAs 48ª e 49ª Série, e da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>), por meio do caminho "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhia", depois clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo disponível. Em seguida acessar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" e posteriormente Assembleia, procurar em "tipo: AGCRA", "espécie: Proposta para a Assembleia", e "assunto: Proposta para Assembleia CRAs 48ª e 49ª Séries" na rede mundial de computadores.

A presente proposta poderá ser posteriormente complementada pela administração da Companhia ou pelo Agente Fiduciário, caso necessário.

São Paulo, 17 de outubro de 2017.

Cristian de Almeida Fumagalli

Diretor de Relações com Investidores

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.